



Relatório Final dos Processos Administrativos

1. Objetivo

Avaliar se os Processos Administrativos auditados conforme relatório de Auditoria Processo nº 514, protocolado dia 30 de junho de 2017, atenderam as recomendações desta UCCI.

2. Base Legal

- Lei 8.666;
- Lei 10.520;
- Instruções Normativas SLC 001/2014 e SLC 002/2014, aprovadas em 03/11/2014 por meio das portarias 110 e 111. Responsáveis pela normatização para realização das despesas da Câmara Municipal de Colatina;

3. Critérios para Avaliação

- 3.1 Foram atendidas as recomendações por meio de relatório quanto à formalidade dos processos administrativos auditados?
- 3.2 Os processos administrativos realizados após a auditoria estão sendo redigidos mediante os itens de verificação?

4. Principais Itens Verificados

Foram utilizados como instrumentos de trabalho checklists específicos para cada modalidade de licitação com todos os itens que devem constar, dentre esses, seguem:

- ✓ Solicitação para realização da despesa, justificativa, descrição clara e finalidade pública;
- ✓ As páginas do processo numeradas sequencialmente e protocoladas;
- ✓ Comprovação da compatibilidade com os preços de mercado;
- ✓ Mapa comparativo;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- ✓ Reserva orçamentária;
- ✓ Amparo legal;
- ✓ Ordem de compras ou serviços;
- ✓ Nota fiscal atestada;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal;
- ✓ Emissão de empenho;
- ✓ Autorização para pagamento;
- ✓ Liquidação das despesas;
- ✓ Ordem bancária (OB)



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

5. Análise dos Processos Administrativos

O Quadro abaixo identifica os processos reavaliados mediante os achados de auditoria:

Processos	Fornecedor	Modalidade	Valor	Achados	Visto ¹	Constatações
119/2017	H. G. /Geraldo - ME	Dispensa	R\$ 108,00	<ul style="list-style-type: none">- Ausência das certidões de regularidade exigidas por lei (Lei 8.666 Art. 27 Inciso IV), na falta dessas certidões inviabiliza o processo de Compra;- Ausência dos três orçamentos;- Ausência de Justificativa, Requisição do setor solicitante;- Ausência de Indicação de Dotação no início do processo;- Ausência de numeração de páginas;	N	-
176/2017	SOS Segurança Eletrônica	Dispensa	R\$ 240,00	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de Justificativa, descrição clara e finalidade pública (Requisição/Termo - SLC);- Ausência de páginas numerada;- Ausência de reserva orçamentária enviado pela contabilidade;- Ausência de três orçamentos;- Ausência de mapa comparativo de preço;	N	-
347/2017	Tailan Cristo Ferrari – MEI	Dispensa	R\$ 1.350,00	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de Justificativa, descrição clara e finalidade pública (Requisição/Termo - SLC);- Ausência de páginas numeradas;- Ausência de reserva orçamentária enviado pela contabilidade;- Ausência de mapa comparativo de preço;	S	Processo alterado mediante recomendações, regular;
003/2017	Vix Elevadores Ltda	Dispensa	R\$ 7.994,91	<ul style="list-style-type: none">- Ausência da Existência de Dotação Orçamentária pela Contabilidade;- Ausência de mapa comparativo de preço;- Ausência de Ofício confirmando a Ciência pelo fiscal do Contrato (Valdirene Aparecida Dalmonth);- Ausência de assinatura pelo Diretor Cleber no Termo de Referência - pag. 003;- Ausência da assinatura pelo Ordenador de Despesas Autorizando	S	Processo alterado mediante recomendações, regular;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

				<p>abertura do processo de dispensa – pag. 002; - Ausência de assinatura pelo Ordenador de despesas no Processo Justificação Dispensa de Licitação Nº 006/2017 pag. 033; - Ausência da assinatura do Ordenador de despesas autorizando a emissão de empenho – pag. 053;</p>		
690/2017	Hidrocol Incêndio Eireli EPP	Dispensa	R\$ 7.915,20	<p>- Ausência de Mapa Comparativo de Preço; - Ausência de Atestado de Serviço e de assinatura no verso da NFSe nº 198 (Possui Laudo de Sistema Hidráulico Preventivo – SHP – e Certificado de Conformidade Pelo engenheiro mecânico Adalberto Vargas Ribeiro); - Ausência de Atestado de recebimento e assinatura no verso da nota fiscal nº 920; - Ausência de Numeração de Páginas no Processo de Execução;</p>	S	Processo alterado mediante recomendações, regular;
128/2017	Arte Vidros Ltda - ME	Dispensa	R\$ 1.095,00	<p>- Ausência de Justificativa, descrição clara e finalidade pública (Requisição/Termo - SLC); - Ausência de páginas numerada; - Ausência de reserva orçamentária enviado pela contabilidade; - Ausência de mapa comparativo de preço; - Ausência de autorização de fornecimento ou ordem de serviço; - Ausência de nota fiscal atestada;</p>	S	Processos alterados mediante recomendações, regular;
129/2017	Riograf Serviços Gráficos LTDA – ME	Dispensa	R\$ 960,00			
131/2017	Material de Construção Negrelli LTDA - EPP	Dispensa	R\$ 259,80			
196/2017	H. G. Geraldo – ME	Dispensa	R\$ 3.175,00			
405/2017	Riograf Serviços LTDA - ME	Dispensa	R\$ 1.347,50			
449/2017	Arte Vidros LTDA - ME	Dispensa	R\$ 1.188,00			
61/2017	S/A A Gazeta	Dispensa	RS 546,98	<p>- Ausência de Justificativa, descrição clara e finalidade pública (Requisição/Termo - SLC); - Ausência de páginas numerada; - Ausência de reserva orçamentária enviado pela contabilidade; - Ausência de justificativa quando não se obtêm três orçamentos; - Ausência de mapa comparativo de preço; - Ausência de ordem de serviço;</p>	N	-
450/2017	Tribuna Publicidades LTDA - ME	Dispensa	R\$ 423,00			



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

				- Ausência de nota fiscal atestada;		
86/2017	Global Papéis e Suprimentos LTDA/ Comercial Papelaria e Livraria LTDA	Dispensa	R\$ 2.624,65	- Ausência de Justificativa, descrição clara e finalidade pública (Requisição/Termo - SLC);	S	Processos alterados mediante recomendações, regular;
97/2017	Colmaq Máquinas e Equipamentos de Escritório LTDA	Dispensa	R\$ 1.820,00	- Ausência de páginas numerada;		
177/2017	JJ Ferrari & CIA LTDA - ME	Dispensa	R\$ 3.495,35	- Ausência de reserva orçamentária enviado pela contabilidade;		
343/2017	D. Melotti Telecom - ME	Dispensa	R\$ 1.000,00	- Ausência de ordem de serviço;	S N – processo 404/2017	Processo 343/2017 em conformidade com os pontos avaliados;
404/2017	H.G. Geraldo - ME	Dispensa	R\$ 54,00	- Ausência de nota fiscal atestada;		
68/2017	J D Bernardina e Filhos LTDA	Dispensa	R\$ 89,00	- Ausência de páginas numerada;	N	-
440/2017	O Dragão Material Elétrico LTDA	Dispensa	R\$ 78,93	- Ausência de reserva orçamentária enviado pela contabilidade;		
363/2017	Dio Departamento de Imprensa Oficial	Inexigibilidade	R\$ 2.225,12	- Ausência de três orçamentos;		
001/2017	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Inexigibilidade	R\$ 5.500,00	- Ausência de mapa comparativo de preço;	N	-
003/2017	Ágape Assessoria e Consultoria LTDA - EPP	Pregão Presencial	R\$ 41.350,00	- Ausência de autorização de recebimento ou ordem de serviço;	S	Processo alterado mediante recomendações, regular;
028/2017	Policard Systems e Serviços S.A	Pregão Presencial	R\$ 1.045.158,60	- Ausência de atestado no verso da nota fiscal;	S	Processo alterado mediante recomendações, regular;

Quadro I – Demonstrativo dos Processos Administrativos Auditados

¹ Processos reavaliados informados com “Sim” e os que não foram objeto de análise com “não”.



No dia 30 de junho de 2017 foi entregue aos setores competentes o relatório de auditoria, que constitui as conclusões e recomendações desta unidade de controle interno.

Trecho do Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES aprovada pela Resolução TC nº 287 sobre relatório de auditoria:

Os trabalhos de auditoria governamental, quando concluídos, devem ser comunicados e divulgados formalmente aos usuários por meio de um relatório de auditoria (NAG 4700 e NAG 4702.1). Ele é o elemento final após a execução dos trabalhos de campo (NAG 4700) e o produto mais importante do processo de auditoria.

O relatório comunica o que a equipe de auditoria examinou, o que encontrou e o que propõe em decorrência dos achados. É com base no relatório de auditoria e no relatório e voto do Conselheiro Relator que o Tribunal delibera e são feitas as comunicações aos gestores e aos órgãos auditados, ao Poder Legislativo e à sociedade (NAG 4702).

Assim, depois de concluído o prazo necessário para os responsáveis se adequarem as recomendações esta UCCI reavaliou os processos conforme critérios mencionados no item três;

Item 3.1 - Foram atendidas as recomendações por meio de relatório quanto à formalidade dos processos administrativos auditados?

- ✓ Sim, adequação dos processos administrativos conforme recomendações;
- ✓ Algumas irregularidades em conversa com o setor não foram alteradas após encerramento do processo, para não gerar incoerência cronológica das datas.

Item 3.2 - Os processos administrativos realizados após a auditoria estão sendo redigidos mediante os itens de verificação?

Foram auditados cinco processos administrativos de Dispensa de Licitação:

Processo	Data	Fornecedor	Valor	Achados
0001209/2017	11/07/2017	Comercial Papelaria e Livraria LTDA	R\$ 2.218,25	-
0001216/2017	19/07/2017	H A H Informática LTDA – EPP	R\$ 3.096,00	Ausência de Minuta de Contrato;
0001256/2017	17/07/2017	H.G. Geraldo – ME	R\$ 2.940,00	Ausência de Minuta de Contrato;
0001281/2017	19/07/2017	Jacobsen Engenharia Eireli –	R\$ 7.476,18	Ausência de Minuta de



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

		ME		Contrato;
0001284/2017	20/07/2017	D. Melotti Telecom LTDA	R\$ 900,00	-

Quadro II – Processos Dispensa de Licitação

Recomendações:

À Chefe de Licitações e Contratos;

Seguir as orientações conforme art. 62, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei 8.666 nos processos futuros, em cada caso:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta lei.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Grifo nosso

Os processos administrativos pertencentes à modalidade de dispensa de licitação ou inexigibilidade que devido à contratação não serem características previstas no §4º, art. 62 da Lei 8.666 devem possuir a minuta de contrato, essa será objeto de análise em parecer jurídico e assim sanado qualquer irregularidade antes de firmar o contrato com Poder Público.

Em relação aos outros itens de verificação os cinco processos auditados foram formalizados corretamente.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

6. Conclusão

O controle interno cumpriu as três fases previstas no PAAI: planejamento, execução e relatórios. Quanto às irregularidades, foram objeto de alerta ao setor, o qual tomou as providências necessárias ratificadas no Quadro I deste relatório. Lembrando que esta auditoria não analisou formalidades e execução de contratos, análise econômica financeira e demais pontos que devem ser vistos em outro planejamento específico.

Colatina, 27 de Outubro de 2017.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno